



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/20000152

Número / Ano	000152/2022
Data / Horário	20/04/2022 - 09:28:00
Ementa	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	10
Emitido por	saploper





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 003/2018, COM A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E SUAS RESPECTIVAS
ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTO INICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.



MEDICILÂNDIA/PA
ABRIL DE 2022



MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



OFÍCIO N° 275/2022/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 19 de abril de 2022.

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2022, que “dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 003/2018, com a criação de cargos de provimento efetivo e suas respectivas atribuições, vencimento inicial e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Atenciosamente.

JULIO CESAR DO Assinado de forma
EGITO:18516408 digital por JULIO
272 CESAR DO
EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022-PMM

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos o **do art. 45 e 49 da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 003/2018, com a criação de cargos de provimento efetivo e suas respectivas atribuições, vencimento inicial e dá outras providências”.

A necessidade da prestação do serviço público da educação demanda a criação, dentro do quadro de profissionais da educação, do cargo de Cuidador (a) Educacional e do cargo de Assistente Educacional Inclusivo. Esta ação visa apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes infantil e de alunos com deficiência, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado.

O cargo de Cuidador (a) Educacional nas escolas municipais visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes nas atividades dentro e fora da sala de aula, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal, como no intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança.

O profissional ocupante do cargo de Assistente Educacional Inclusivo atuará diretamente nas ações de apoio à inclusão escolar dos alunos com deficiência que possuem comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, atuando em parceria com os professores regentes na busca das ações que assegurem a todos o direito ao ensino público com segurança e qualidade, considerando como dever que em cada unidade educativa prevaleça a garantia da igualdade de oportunidades, de aprendizagem e de convivência.

Ademais, a criação desses novos cargos destaca a importância do apoio no combate à evasão escolar de alunos com deficiência, os quais devem criar



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

vínculos com professores regentes e auxiliares de apoio escolar, mesmo que os alunos com deficiência não tenham sintomatologia exacerbada.

Já antecipamos que, se aprovada a presente, estes cargos estarão sendo concursados no próximo certame público, tendo como base a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2022.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ:34.593.525/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 19 ABRIL DE 2022.



Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 003/2018, com a criação de cargos de provimento efetivo e suas respectivas atribuições, vencimento inicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 003/2018, com a criação, qualificação, quantificação de cargos em provimento efetivo, com a definição da respectiva área de atuação, atribuições, requisitos necessários e vencimento inicial.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo de CUIDADOR (A) EDUCACIONAL na composição da estrutura organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, alterando o Anexo II-B da Tabela II e o Anexo II da Tabela III, da Lei Complementar nº 03/2018, a fim de inserir as especificações do cargo, tais como a denominação, número de vagas, qualificação, pré-requisitos, vencimento inicial e atribuições dos respectivos cargos, conforme tabela abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II-B**

CARGO DE PROVIMENTO – ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO/PRÉ-REQUISITOS	VENCIMENTO INICIAL
<u>CUIDADOR (A)</u> <u>EDUCACIONAL</u>	30	Nível Médio Completo	R\$ 1.212,00

TABELA III**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO**

Cargo	Atribuições
Cuidador(a) Educacional	Promover a interação e a inclusão do aluno na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino em eventos promovidos pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, quando for solicitada a presença; Auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno na unidade de ensino e em atividades escolares externas; Participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; Atender aos alunos público-alvo da Educação Especial, designados pela Coordenação da Educação especial, nos espaços físicos das unidades de lotação e outros espaços quando houver necessidade, ou for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar trabalho, atendimento em uma única turma até três (03) alunos no mesmo turno, supervisionado pelo professor regente da turma; Apoiar o professor regente em sala de aula, quando da ausência do aluno assistido à aula; Atualizar e ampliar seus conhecimentos em conteúdos específicos da atuação intracurricular e adquirir domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva, para melhor atender aos alunos; Garantir condições para que a criança frequente as aulas e aprenda a desenvolver autonomia; Distinguir quando ajudá-la e quando deixar que tente fazer as atividades por si mesma.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO na composição da estrutura organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, acrescendo o Anexo II-C da Tabela II, bem como altera o Anexo II da Tabela III, da Lei Complementar nº 03/2018, a fim de inserir as especificações do cargo, tais como a denominação, número de vagas, qualificação, pré-requisitos, vencimento inicial e atribuições dos respectivos cargos, passando a inserir conforme tabela abaixo:

ANEXO II-C**CARGO DE PROVIMENTO – ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO/PRÉ-REQUISITOS	VENCIMENTO INICIAL
<u>ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO</u>	30	Nível Superior Completo	40hs/semanais R\$ 1.800,00

TABELA III

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO/COMISSIONADO

Cargo	Atribuições
Assistente Educacional inclusivo	Atuar na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino para viabilizar o acesso dos alunos público-alvo da Educação Especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares por meio da adequação de atividades didático-pedagógicas e da disponibilização de recursos de acessibilidade referentes aos alunos que atender no período de trabalho, sob orientação e supervisão do professor regente ou do professor do Atendimento Educacional Especializado; Organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno, para a elaboração do Plano educacional Individualizado, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno, sob a orientação e supervisão do professor regente e do professor do Atendimento Educacional Especializado; Registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotação das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo (portfólio) e relatório bimestral; Compilar periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo, durante o período letivo; Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desenvolvimento do aluno; Oferecer apoio pedagógico e atuar no contexto da classe do ensino regular, promovendo o acesso dos alunos com deficiência ao conhecimento e em todas as atividades didático-pedagógicas escolares; Auxiliar no apoio atendendo às necessidades específicas dos alunos que apresentam dificuldade de locomoção, higiene, alimentação e/ou com alterações qualitativas de suas interações sociais e de interesse, que

queiram o uso da tecnologia assistiva e/ou comunicação alternativa/aumentativa, os quais são público-alvo da Educação especial, matriculados no Ensino regular, das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; Contribuir na construção e execução do Plano Educacional Individualizado e outros registros na unidade de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 19 de abril de 2022.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272 Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 - LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Medicilândia, através de seu Secretário Municipal de Educação, por meio do ofício nº109/2022, requisitou estudo de impacto financeiro destinado a criação de 30 (trinta) cargos de Cuidadores Educacionais e 30 (trinta) cargos de Assistente Educacional Inclusivo.

2. METODOLOGIA

O presente estudo vai analisar os limites estabelecido na LRF com base na Receita Corrente Líquida projetada para o exercício e despesa com pessoal total incluindo-se o acréscimo trazido pela estimativa de criação de cargos simulados.

3 - GASTOS TOTAL COM PESSOAL (EVOLUÇÃO):

DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Remuneração	Encargos
Cuidador Educacional	1.212,00	266,64
Assistente Educacional Inclusivo	2.000,00	440,00

Cargo	Custo Mensal	13º e 1/3 Férias	Custo Anual
Cuidador Educacional	1.478,64	1.882,64	19.626,32
Assistente Educacional Inclusivo	2.440,00	3.106,67	32.386,67

Cargo	Qtd	Custo Anual	Custo Total
Cuidador Educacional	30	19.626,32	588.789,60
Assistente Educacional Inclusivo	30	32.386,67	971.600,00
TOTAL			1.560.389,60



DEMONSTRATIVO DE PESSOAL APÓS CRIAÇÃO DOS CARGOS

Exercício	RCL	Valor	Evolução
2022	92.323.402,76	46.249.330,43	50,59 %

Exercício	RCL	Valor**	Projeção
2023	96.939.572,90	48.756.458,00	50,30%
2024	101.786.551,55	53.144.539,22	52,21%
2025	106.875.879,12	56.333.211,57	52,71%

O demonstrativo acima apresenta a Receita Corrente Líquida do Exercício de 2022 e a projeção para os próximos 3 (três) exercícios em comparação com a despesa com pessoal executada em 2022 e estimada para 2023, 2024 e 2025, considerando a criação dos cargos em questão. Portanto verifica-se o gasto dentro dos limites legais permitidos.

5.1 - ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

Os fatos acima expostos sugerem a existência de permissão para a criação dos 30 (trinta) cargos de Cuidadores Educacional e 30 (trinta) Cargos de Assistentes Educacional Inclusivo, nos moldes apresentados, em função dos dispositivos legais da Lei de responsabilidade Fiscal, porém atenua o comprometimento da Receita Corrente Liquida caso todos os cargos sejam preenchidos elevando assim os gastos acima do limite prudencial de 51% no segundo ano após sua criação. Dessa forma, no que nos coube examinar, a criação dos referidos cargos esta de acordo com as limitações impostas pela LRF no exercício de 2022, mas devem ser controlado o preenchimento das vagas para não extrapolar os limites legais.

É o nosso parecer.

Belém (Pa), 19 de Abril de 2022.

***Escritorio Salomão & Araujo
Serviços de Contabilidade Ltda.
CNPJ n.º 07.479.442/0001-01***